



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.^a: 8/SRTC/2020

“Aquisição e instalação de equipamentos informáticos para reforço das capacidades de processamento, memória e armazenamento de dados da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM)”

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto contratual

O objeto contratual consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos e seus anexos, na aquisição e instalação de equipamentos informáticos para reforço das capacidades de processamento, memória e armazenamento de dados da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), conforme adiante melhor especificado.

CPV: 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação (principal).

CLÁUSULA 2.ª

Prazo de execução

- 1- O prazo de execução é de, no máximo, 50 (cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato escrito.
- 2- O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Local de entrega e instalação

A concretização do objeto contratual terá lugar no edifício do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

CLÁUSULA 4.ª

Preço base e parâmetro base quanto ao preço

- 1 - Pelo objeto do presente Caderno de Encargos, a Secretaria Regional de Turismo e Cultura/Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, obriga-se a pagar ao cocontratante o valor máximo de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

145.941,27 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e um euros e vinte e sete cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legalmente aplicável.

2- No preço estão incluídos todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do fornecedor, nomeadamente, os relativos à afetação de pessoal, alimentação e deslocação de meios humanos, seguros, encargos sociais legalmente fixados, equipamento de proteção individual dos elementos da equipa, bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição, transporte, armazenamento, manutenção e utilização de meios ou equipamentos necessários à prossecução do objeto contratual e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e, também, os relativos ao bom funcionamento dos bens (incluindo os custos da sua entrega, de instalação e configuração dos equipamentos) e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, deslocações de técnicos – tantas quanto as necessárias (viagens, estadia, alimentação, etc., se necessário) respetivos seguros de acidentes de trabalho, e outros.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento e processamento do preço da adjudicação

1 - As condições pagamento do encargo total da concretização do objeto contratual e o processamento do preço resultante da adjudicação será efetuado mediante a apresentação das respetivas faturas, as quais devem indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo, nos seguintes termos:

- a) 20%, após vinte dias o início da execução do contrato;
- b) 80%, após o fornecimento, entrega e instalação em bom funcionamento da totalidade dos bens (conclusão da execução do contrato).

2 - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, devidamente discriminada e justificada pelo cocontratante.

3 - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

4 - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, ou, no limite, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

5.1 - A entrega destes documentos constitui condição do processamento da despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por facto imputável ao cocontratante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

6 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CLÁUSULA 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 7.ª

Gestor do contrato

- 1** - O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 2** - O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.
- 3** - Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços/fornecimento, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.
- 4** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.
- 5** - Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª

Acompanhamento e supervisão

O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento/contrato, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos ou entidade por si designados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CLÁUSULA 9.^a

Direito de acesso e de informações

- 1 - O cocontratante deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.
- 2 - O cocontratante, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
- 3 - O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do cocontratante.
- 4 - O cocontratante constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.
- 5 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6 - Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do adjudicatário, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

CLÁUSULA 10.^a

Obrigações principais do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Salvar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
 - b) Entregar ao contraente público a documentação que seja relevante no âmbito dos serviços,

M

bem como comunicar as regras de boa utilização do sistema de segurança instalado;

- c) Observar e manter, até à conclusão integral da prestação de serviços/fornecimento, a metodologia de relacionamento com o contraente público apresentada na proposta adjudicada;
- d) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução.
- e) Assegurar o cumprimento de diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço em apreço;

2 – A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de informação

- 1** - O cocontratante deve informar, de imediato, o contraente público - DRABM/SRTC de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 2** - Em especial, o cocontratante deve avisar o contraente público - DRABM/SRTC de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3** - O cocontratante deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

CLÁUSULA 12.ª

Sigilo

- 1** – O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª

Cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), na sua redação atual
- c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Penalidades

1 – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

3 – O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo contraente público e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

ressarcimento de outros danos sofridos pela contraente público e calculados nos termos gerais de direito.

4 – O contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.

CLÁUSULA 15.ª

Resolução do contrato

1 – O fornecimento dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços/fornecimento, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo contraente público e pelo cocontratante nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

3 – O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do cocontratante, superior a 05 (cinco) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

5 – O cocontratante tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao contraente público, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6 – A fixação e o pagamento de indemnizações do cocontratante depende, sempre, de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

CLÁUSULA 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M'

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 18.ª

Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.

CLÁUSULA 19.ª

Foro competente

1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 – Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

Obrigações de carácter laboral

O cocontratante obriga-se e é responsável pelo cumprimento de toda a legislação laboral, incluindo a coletiva, aplicável ao setor, sob pena da atuação das entidades públicas competentes na matéria.

CLÁUSULA 22.ª

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

Ao contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS DADOS E LISTA DE EQUIPAMENTOS

As especificações e características técnicas mínimas/bens são as constantes no ANEXO I do presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.

Anexo:

- ANEXO do Caderno de Encargos (especificações técnicas mínimas/bens).

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA



António Eduardo de Freitas Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.^a: 8/SRTC/2020

“Aquisição e instalação de equipamentos informáticos para reforço das capacidades de processamento, memória e armazenamento de dados da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM)”

ANEXO ao CADERNO DE ENCARGOS

Especificações e características técnicas mínimas/Bens

Área	Qt.	Equipamentos			
					Equipamento de referência (título indicativo)
		Designação	Item	Caraterísticas mínimas	Referência/Descrição
Armazenamento de arquivo	1	Servidor de armazenamento de arquivo, sendo a sua função principal alojar as matrizes em alta resolução e em alta disponibilidade.		Solução NetApp ou equivalente*: • 2x FAS8200 HA System, Premium Bundle (Includes All Protocols, SnapRestore, SnapMirror, SnapMirror Synchronous, SnapVault, FlexClone, SnapManager Suite, SnapCenter Foundation.)	Solução NetApp: • 2x FAS8200A-002 • 2x X6566B-05-R6-C • 8x X66032A-C • 8x X-SFP-H10GB-CU5M-R6-C • 1x X6235-C • 1x DOC-8200-C • 2x DATA-AT-REST-ENCRYPTION





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

M

				• 2x Cable, Direct Attach CU SFP+ 10G, 0.5M, -C • 8x Cable, 12Gb, Mini SAS HD, 2m, -C • 8x Cable, 10GBase Copper SFP+ 5m, -C • 1x Chassis, FAS8200, AFF-A300, AC PS, -C • 1x Documents, 8200, -C • 2x Data at Rest Encryption Capable Operating Sys • 2x PWR Cable, 250V, 16A, C19-C20, 30-in, India BIS, -C • 4x Power Cable, In-Cabinet, C13-C14, -C • 3x Rail Kit, 4-Post, Rnd/Sq-Hole, Adj, 24-32, -C • 1x Disk Shelf, 12G, 60x10TB, 7.2K, 2P, -C • 1x Disk Shelf, 12G, 12x1.2TB, 10K, 2P, -C • 2x SW, Data at Rest Encryption Enabled, 8200A, -C • 2x SW, Trusted Platform Module Enabled, 8200A, -C • 6000x ONTAP, Per-0.1TB, PREMBNDL, Capacity, 2P, -C • 144x ONTAP, Per-0.1TB, PREMBNDL, Perf, 2P, -C • 1x SW-2, Base, CL, Node • 1x SupportEdge Premium NBD Onsite, w/o Install	• 2x X800-42U-30-IND-BIS-C • 4x X800-42U-R6-C • 3x X-02659-00-C • 1x DS460C-07-10.0-60B-2P-C • 1x DS224C-10-1.2-12S-2P-C • 2x SW-2-8200A-NVE-C • 2x SW-2-8200A-TPM-C • 6000x OS-ONTAP1-CAP1-PREM-2P-C • 144x OS-ONTAP1-CAP2-PREM-2P-C • 1x SW-2-CL-BASE • 1x CS-02-NOINSTALL-NBD
--	--	--	--	---	--





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

Processamento e memória	2	Servidores para virtualização em redundância. Sendo necessário desempenho, alta disponibilidade, processamento e memória para o fornecimento dos diferentes serviços e plataformas do ABM		Solução Cisco ou equivalente*: Por servidor: • 1x UCS B200 M5 Blade w/o CPU, mem, HDD, mezz (UPG); • 2x Intel 6240R 2.4GHz 165W 24C 35.75MB DDR4 2933MHz; • 1x Cisco UCS VIC 1340 modular LOM for blade; • 1x UCS 5108 Blade Chassis FW Package 4.1; • 2x FlexStorage blanking panels w/o control; • 8x UCS DIMM Blanks; • 1x Mini Storage Carrier for SD (holds up to 2) • 1x CPU Heat Sink for UCS B-Series M5 CPU socket (Rear); • 1x CPU Heat Sink for UCS B-Series M5 CPU socket (Front); • 1x Cisco ONE Data Center Compute Opt Out Option; • 8x 64GB DDR4-2933-MHz RDIMM/2Rx4/1.2v; • 2x 64GB SD Card for UCS Servers; • 1x SNTC 8X5XNBD UCS B200 M5 Blade w/o CPU, mem, HDD, mezz (UPG)	Solução Cisco, por servidor: • 1x UCSB-B200-M5-U • 2x UCS-CPU-I6240R • 1x UCSB-MLOM-40G-03 • 1x N20-FW017 • 2x UCSB-LSTOR-BK • 8x UCS-DIMM-BLK • 1x UCS-MSTOR-SD • 1x UCSB-HS-M5-R • 1x UCSB-HS-M5-F • 1x C1UCS-OPT-OUT • 8x UCS-MR-X64G2RT-H • 2x UCS-SD-64G-S • 1x CON-SNT-BB200M5U
-------------------------	---	---	--	--	--

* São indicados equipamentos de referência das marcas Cisco e NetApp em virtude da necessidade da total integração do equipamento a adquirir com os centros de dados da Direção Regional do Património e Informática.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

A solução proposta deverá ter capacidade para provisionar de forma centralizada e unificada acesso a armazenamento de dados ao nível do bloco (SAN) e de ficheiro (NAS), ou seja, permitir que todos os protocolos SAN e NAS sejam disponibilizados na mesma controladora física e lógica e os volumes de SAN e NAS poderem partilhar os mesmos *Raid-Groups*. Não serão admitidas *gateways* externas ao sistema de *storage*.

Os equipamentos propostos devem ter o mesmo sistema operativo de *storage*.

Deverá deter uma arquitetura de crescimento baseada num modelo de “scale-out” por adição de nodos adicionais ao mesmo cluster, bem como, o rebalanceamento online dos dados pelos nodos adicionados.

Deverá ter uma arquitetura que possa escalar de *dual-controller* sem qualquer ponto único de falha a 12 controladores ou superior.

Solução de armazenamento de dados que permita a replicação entre vários Centros de Dados “One to Many” e “Many to One”.

Replicar nativamente para os equipamentos NetApp existentes no Governo Regional da Madeira.

Poder replicar nativamente ao nível de bloco para os principais fornecedores de Cloud pública AWS (Amazon Web Services), Microsoft Azure e Google Cloud.

A solução deverá ser totalmente redundante e sem *single-point-of-failures*.

A solução deverá ser capaz de misturar no mesmo *cluster* nodos de diferentes capacidades de processamento e escalabilidade.

A solução deverá deter capacidade de realizar atualizações de *firmware* com o sistema em produção e garantir a manutenção das configurações do equipamento.

Deverá permitir escolha de níveis de *Raid* entre proteção simples, dupla e tripla, permitindo, respetivamente, a falha simultânea de um, dois ou três discos.

Deverá poder implementar a funcionalidade WORM em volumes de dados selecionados.

Deverá permitir a coexistência de volumes de dados não encriptados com volumes de dados encriptados partilhando os mesmos discos físicos. Deverá possuir mecanismos de controlo de chaves de encriptação integrados sem recurso a soluções externas ao sistema de *storage*.

Deverá disponibilizar a opção de replicação para uma versão do sistema operativo que possa ser alojada em uma máquina virtual de Vmware dando a flexibilidade de implementação de “Software Defined Storage”.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

M-

A solução deverá permitir suporte nativo, sem recurso a *gateways* externas ou licenciamento adicional para os protocolos FC, iSCSI, CIFS, NFS e FcoE.

A solução deverá possuir portos CNA (Converged Network Adapters) com capacidades de suportar o protocolo FC com velocidades de 16 Gb/s (com capacidade de auto-negociação para as velocidades inferiores FC) e/ ou o protocolo FcoE ou Ethernet clássica (serviços NAS e iSCSI) com velocidade de 10GBE. Deverá possuir um mínimo de 8 portos CNA.

A solução deverá suportar o protocolo NDMP ou equivalente para fácil integração com soluções de *backup* existentes.

A solução deverá incorporar mecanismos de eficiência nativos, nomeadamente de duplicação e compressão *inline* e *postprocessing* nos protocolos SAN e NAS sem recurso a *gateways* externas.

Deverá ter capacidade de provisionar Thin Provisioning e permitir mudança de thin para thick sem interrupção de serviço.

Deverá deter capacidade de priorização das cargas de trabalho podendo limitar *throughput* por IOPS e por MB/s por volume de dados. Em adição, deverá possibilitar a garantia de IOPS ou MB/s mínimos garantidos a volumes de dados selecionados.

A solução deverá permitir a funcionalidade de Multi-Tenacy, ou seja, a capacidade de particionamento na mesma infraestrutura física de várias instâncias lógicas de armazenamento que possam ser geridas de forma independente entre si.

Possibilidade de integração em vários Active Directories ou servidores LDAP no mesmo sistema.

Possibilidade de implementação de políticas de quotas por utilizador no caso dos serviços NAS.

Deverá incluir a funcionalidade de “Writable Snapshots” ou equivalente (*clones* diferenciais) sem impacto na performance dos dados de produção que lhes servem de base. O referido impacto não deverá ser superior a 10% e deverá mandatoriamente utilizar o algoritmo “Redirect on Write”.

Deverá deter a capacidade de executar e manter (internamente) *snapshots* ao nível do sistema de ficheiros ou LUNs de blocos sem causar impacto adicional no desempenho do sistema. O impacto destes *snapshots* não deverá afetar a performance dos dados de produção em mais do que 10%. Uma vez mais será mandatória a utilização do algoritmo “Redirect on Write”.

Deverá suportar pelo menos 1000 *snapshots* por volume e deter capacidade de recuperar granularmente dados/informação a partir dos *snapshots* mencionados anteriormente.

Deverá possuir agentes que possibilitem recuperação granular a partir dos mesmos *snapshots* e que permitam a duplicação rápida de ambientes de produção ou outros recorrendo a *clones* para as aplicações Oracle, SAP, MsExchange,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

MsSQL, Ms SharePoint, Lotus Domino, bem como possibilidades equivalentes para os Hypervisors Vmware, Ms-HyperV e Citrix.

Suportar os protocolos SMB v3, bem como NFS v3, v4, v4.1 e pNFS.

Permitir a criação de clones instantâneos de máquinas virtuais sem causar impacto significativo adicional no desempenho do sistema, devendo a mesma ser inferior a 10%.

A solução deverá permitir integração com softwares *de backup* de referência que permitam o estabelecimento de uma arquitetura de *backup* baseada em “array based snapshots”, seguidas de replicação opcional para *site* secundário ou sistema distinto, bem como de transferência opcional adicional para tape ou VTL. A solução de *backup* deverá controlar todos estes passos, bem como possuir agentes aplicativos que permitam efetuar *backup online* às aplicações Oracle, SAP, MsSQL, MsSharePoint, Ms Exchange, bem como integração com os hypervisors Vmware e MsHyperV.

A solução deverá deter técnicas de eficiência para redução espaço em disco recorrendo a duplicação inline e *postprocessing* ao nível de bloco para dados SAN e NAS.

Deverá deter mecanismos de deteção de falha de disco que garantam total integridade dos dados.

Garantir mecanismos de salvaguarda dos dados em *cache* por *destage* para Flash em caso de falha de energia de modo a assegurar que todos os dados em cache fiquem salvaguardados.

Permitir a passagem de dados entre “raid-groups” e controladores distintos sem quebra de serviço associado.

A *cache* de escrita deverá ser espelhada de modo a não impactar as aplicações em situações de falha de um controlador.

Deverá permitir o rebalanceamento dos dados quando forem adicionados novos discos a uma *pool*.

Deverá incorporar software que permita verificar e analisar a performance do sistema de armazenamento em parâmetros como o tempo de resposta, nível de utilização dos processadores e utilização de *cache*

Deverá suportar as atualizações de versões de sistema operativo para suporte de novas funcionalidades sem perda de serviço nos protocolos SAN e NAS (excetuando o protocolo CIFS com versões inferiores a 3) e garantia de manutenção das configurações do equipamento.

Adicionalmente às funcionalidades gerais descritas as **controladoras híbridas** deverão ter as seguintes características.

Capacidade e escalabilidade
Deverá suportar gavetas de discos compatíveis com tecnologia SSD (Flash Drives), com tecnologia cMLC ou TLC, SAS e NL-SAS
Deter um mínimo de 256GB de memória cache





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA

M

Flash Cache integrado máximo com tecnologia NVMe 2TB por controladora	
Crescer pelo menos até 480 discos	
O sistema deverá permitir a constituição de um único volume NAS (CIFS ou NFS) com tamanho igual ou superior a 500TB	
Escalabilidade horizontal de NAS	
Máximo de unidades (HDD/SSD)	5.760/2.880
Capacidade bruta máxima	57 PB
Flash Cache™ integrado máximo com tecnologia NVMe 48TB	
Flash Pool máximo	864TB
Memória máxima	3072GB
Escalabilidade horizontal de SAN	
Máximo de unidades (HDD/SSD)	2.880/1.440
Capacidade bruta máxima	28PB
Flash Cache integrado máximo com tecnologia NVMe 24TB	
Flash Pool máximo	288 TB
Memória máxima	1536GB
Interconexão de clusters	210GbE

A nova arquitetura preconizada no âmbito do processo de expansão da capacidade, com atualização tecnológica, do sistema de armazenamento dos centros de dados do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Serviços de Implementação e upgrade:

- Upgrades de *firmware* necessários à conectividade dos novos componentes.
- Instalação dos dois Cisco Blades e configuração na infraestrutura existente.
- Instalação e configuração em alta disponibilidade dos dois Switch FC na infraestrutura existente.
- Upgrade à infraestrutura de *storage* existente adicionando a FAS8200A
- Preparação de agregados de discos.
- Formatação de volumes.
- Apresentação de volumes ao sistema de virtualização existente.
- Testes operacionais.

